

LEI MUNICIPAL Nº 2510/2018

“DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As informações do Poder Público Municipal deverão conter, no mínimo:

I – A data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II – Medidas adotadas para realizar o solicitado;

III – Solução efetivamente dada;

IV – Data do início e da finalização do solicitado;

V – Em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

- a) Mencionar o motivo;
- b) Citar a provável data da concretização; e
- c) Quando da decisão da não concretização de alguma indicação, justificar este ato.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o Artigo 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, para o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.


Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos Pedidos de Providências e aos pedidos de Informações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE JULHO DE 2018.


Luiz Gustavo Silveira Calderon
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se


Ver. Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário do Legislativo.